



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº 0115/2025
PROC. ADM. Nº 0092/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - TO E A EMPRESA A2 ENGENHARIA LTDA PARA REALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS EM EXECUÇÃO NO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2025 COM FULCRO NO ARTIGO 107 DA LEI 14.133/21 E CLÁUSULA TERCEIRA DO REFERIDO CONTRATO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - TO**, CNPJ Nº 25.064.080/0001-70, com sede na cidade de Esperantina, Estado do Tocantins, endereço na Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro, neste ato representada pela Sra. **MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA**, brasileira, portadora do CPF Nº 928.057.871-53, residente e domiciliada nesta cidade, Prefeita Municipal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado **CONTRATADA**, a empresa **A2 ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 58.749.578/0001-25, sediada na Av. Tocantins, S/N, Centro, Sítio Novo do Tocantins, Tocantins, representada pelo Sr. **ANDREY MAGNO LIMA DA SILVA**, portador do CPF nº 058.118.173-55, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente termo aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** contratual do contrato em epígrafe, que tem por objeto a Contratação de empresa de Engenharia Civil, para realização de fiscalização e acompanhamento das obras em execução no município, Tocantins, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21 e Cláusula Terceira do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO – Com base no artigo 107 da Lei 14.133/21, o prazo de vigência contratual fica prorrogado de 18 de março de 2026 a 18 de março de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA –DA JUSTIFICATIVA – A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a necessidade de aditamento de prazo do contrato vigente, cujo objeto é a prestação de serviços de engenharia civil para fiscalização e acompanhamento das obras em execução neste município. A continuidade destes serviços é imprescindível, uma vez que as construções e reformas supervisionadas ainda se encontram em andamento. Esse cenário exige a manutenção de um controle técnico rigoroso para garantir a qualidade estrutural, a segurança e a correta aplicação dos recursos públicos até o recebimento definitivo de cada obra.

O respaldo jurídico para esta prorrogação encontra-se estruturado na Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. A legislação permite a extensão dos prazos contratuais para que acompanhem a efetiva conclusão do objeto principal. O artigo 111 da referida lei estabelece que a Administração poderá prorrogar o prazo de execução quando houver alteração do cronograma da obra ou serviço. Adicionalmente, tratando-se a fiscalização de uma necessidade permanente enquanto durarem as obras, aplica-se o princípio da continuidade do serviço público, resguardado também pelo artigo 107, que autoriza a prorrogação de serviços contínuos para obtenção de preços e condições mais vantajosas. Como o cronograma das obras principais ainda demanda execução, o contrato acessório de fiscalização deve obrigatoriamente acompanhar essa temporalidade.

Optar pelo aditamento contratual, em detrimento da deflagração de um novo processo licitatório, é a medida que melhor atende ao interesse público e aos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade. Um novo certame demandaria meses de tramitação burocrática para a elaboração de termos de referência, publicação de editais, análise de propostas, julgamento de recursos e mobilização de uma nova equipe. Durante todo esse período burocrático, as obras ficariam sem acompanhamento técnico, configurando uma grave vacância de fiscalização que poderia resultar em



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



execuções fora das especificações, pagamentos indevidos por falha nas medições ou até mesmo a paralisação das frentes de trabalho.

Além de evitar a interrupção dos serviços, a prorrogação do vínculo atual garante a preservação da memória técnica das construções. A empresa já contratada possui profundo conhecimento prévio dos projetos básicos e executivos, do histórico de ocorrências nos canteiros, das características do solo e das tratativas em andamento com as empreiteiras executoras. A entrada de uma nova equipe de engenharia no meio do ciclo de execução exigiria uma longa e arriscada curva de aprendizado, comprometendo a agilidade das vistorias e a segurança das decisões de engenharia. Portanto, a manutenção da atual empresa elimina o risco de transição, evita custos administrativos com uma nova licitação e garante que o município receba as obras com a máxima qualidade técnica exigida.

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL – O presente termo aditivo é celebrado com base nos termos do Art. artigo 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros para cobertura do presente termo aditivo de contrato correrão à conta da mesma classificação orçamentária do contrato em epígrafe, porém, para o exercício financeiro 2026.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO – As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - O presente Termo Aditivo de Contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para dirimir as questões deste Termo Aditivo e Contrato fica eleito o foro de Augustinópolis – TO. E por estarem assim acordes, assinam o presente Termo Aditivo de Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Esperantina – TO, 06 de Abril de 2026.

ASSINATURAS

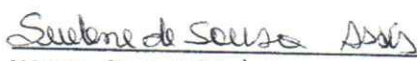
PELA CONTRATANTE

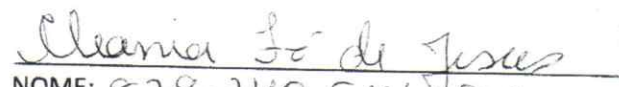
PELA CONTRATADA


Maria Antonia Rodrigues dos Santos Silva
Prefeita


Andrey Magno Lima da Silva
CPF nº 058.118.173-55

TESTEMUNHAS


NOME: 910 021 691-34


NOME: 879.240.541-87